



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E TRIBUTARIA

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 51402.100170/2021-34

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de Boletim Informativo (legislação e materiais informativos, disponibilizados de forma eletrônica, no site da contratada) contemplando o serviço de consultoria especializada pertinente à área empresarial (fiscal, tributária, contábil, comércio exterior, trabalhista e previdenciária) *on line* (chat, e-mail e telefone) e englobando as esferas federal, estaduais e municipais.

1.2. O acesso deve considerar a possibilidade de usuários simultâneos e não haver limite de consultas por internet ou telefone.

1.3. A consultoria deve manter a atualização tempestiva da legislação, além de proporcionar, no mínimo:

1.3.1. Simulador Diferencial de Alíquota;

1.3.2. Simulador CEST (Código Especificador da Substituição Tributária);

1.3.3. Consultoria Tributária NCM; e

1.3.4. Simulador de Benefícios Fiscais.

**2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

2.1. Atualmente a Gerência tributária e Contábil é responsável por todas as atividades tributária e contábeis da empresa. Há que se considerar que a legislação prevê uma série de obrigações com prazos variados que exigem cálculos consistentes de impostos e taxas sendo imprescindível controlar datas, alíquotas, a fim de gerar cálculos fidedignos. Posto isto, é cabível externalizar a preocupação, em especial, com a área fiscal e tributária, cuja atualização de legislação é constante e não há ferramentas para dar apoio e suporte à equipe, que conta apenas com os recursos de internet para realizar as pesquisas. Cabe ressaltar que o trabalho é realizado considerando todas as esferas de governo.

2.2. Além disso, a Valec por ser uma empresa pública, porém, sociedade anônima, necessita manter sua contabilidade atualizada no que tange ao ambiente público e societária, onde as normas e legislações constantemente sofrem alterações e, portanto, necessitam de monitoramento constante.

2.3. Assim, a contratação visa elucidar eventuais dúvidas nas áreas contábil e tributária, tanto no que se refere à correta aplicação da legislação vigente quanto sua dinâmica de atualização, onde a tempestividade e assertividade são primordiais, e, desse modo, mitigando o risco de erros e a consequente imputação de multas e encargos decorrentes da falta de informações ou erros de interpretação das leis;

2.4. Além do exposto, a consultoria vai dar maior embasamento e suporte técnico para as respostas as diversas demandas de outras áreas sobre os assuntos correlatos a área contábil e tributária.

**3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

3.1. A contratação ocorrerá por dispensa de licitação e tem por fundamento legal o artigo 29, inciso II, da lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o artigo 198, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), de 28 de janeiro de 2021, da VALEC.

**4. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. O Parágrafo único do Art. 202 do RILC, de 28 de janeiro de 2021, define que: Nos casos de dispensa por valor (Art.198, incisos I e II) poderão ser exigidas apenas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

4.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista estão disciplinadas nos artigos 49 e 53 do RILC, de 28 de janeiro de 2021, a saber:

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- g) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## 5. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões, características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

5.2. Os bens e serviços a serem contratados enquadram-se na natureza continuada, tendo em vista sua essencialidade e habitualidade na execução das atividades relacionadas a contabilidade da VALEC.

5.3. Além disso, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área contábil.

5.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 6. DO VALOR E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. A empresa ECONET foi a que apresentou a proposta que contempla todos os requisitos e o preço está em consonância com a pesquisa de preços, apresentando valor menor que a média calculada, conforme Mapa Comparativo de Preços (3950978), desse modo, o valor do contrato é de R\$ 5.832,00 (cinco mil oitocentos e trinta e dois reais) anuais.

6.2. O valor refere-se a uma assinatura anual.

Empresa	Valor anual	Proposta SEI	Observações
ECONET	5.832,00	3945675	A empresa atende todos os requisitos.
IOB	3.750,00	3945656	A empresa retirou a consulta por e-mail, substituindo-o pelo chat
ITCNET	2.960,00	3945470	A consultoria referente aos municípios é limitada a: Belo Horizonte/MG; Blumenau/SC; Chapecó/SC; Curitiba/PR; Florianópolis/SC; Joinville/SC; Lages/SC; São José/SC; São Paulo/SP e Salvador/BA
THOMSON	7.632,00	3945688	A proposta da empresa tem limite de 42 municípios com legislação específica disponível e limite de consultorias por mês

## 7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Deveres e responsabilidades :

7.1.1. Da CONTRATANTE:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante da contratação para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos na contratação;

#### 7.1.2. Da CONTRATADA

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização da Contratação, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da contratação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária; e
- e) Manter, durante toda a execução da contratação, as mesmas condições da habilitação.

#### 8. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO

8.1. O objeto da contratação será executado por meio da internet e telefone, sempre que necessário, com acesso a plataforma da contratada.

8.2. A gestão do objeto contrato caberá a Gerência de Contabilidade e Tributária por ser a principal usuária dos produtos e serviços propostos.

8.3. Para acompanhamento da execução do serviço, serão designados empregados da VALEC para atuar como Gestor e Fiscal da contratação.

8.4. As comunicações entre a VALEC e a contratada se darão por meio do Gestor e do Fiscal e o preposto indicado pela contratada e devidamente aceito pela fiscalização dos serviços.

8.4.1. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico.

8.4.2. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal.

#### 9. DO PAGAMENTO

9.1. Antes do pagamento, a CONTRATANTE fará a verificação de regularidade da CONTRATADA por meio de:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST.

- 9.1.1. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade.
- 9.2. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor.
- 9.3. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.
- 9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.5. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 9.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 9.7. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [gecon.nfe@valec.gov.br](mailto:gecon.nfe@valec.gov.br).
- 9.8. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.
- 9.9. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 9.10. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 ) / 365	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.11. A VALEC não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.
- 9.12. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se for o caso.

## 10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

- 10.1. Após a assinatura da contratação pelas partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso a plataforma no prazo de até 48 horas para a CONTRATANTE, por e-mail login e senha, para o gestor do objeto contratual, com as devidas orientações.

## 11. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. O Despacho 425 (3905835) informa que os recursos necessários para a referida despesa foram incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2021, assim, a referida solicitação possui aderência ao planejamento orçamentário da VALEC, Ação 2000.

11.2. A Declaração de Disponibilidade Orçamentária está acostada nos autos sob o número 3906963, com parecer positivo, mas informa-se que será necessário o retorno do presente processo para ratificação da disponibilidade orçamentária após a aprovação da LOA 2021.

11.3. A classificação orçamentária será:

- a) Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0000 - Administração da Unidade
- b) Natureza da Despesa: 3.3.90.35.01 (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica)
- c) Fonte de Recursos: 0100.

## 12. REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Empreitada por preço global.

## 13. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

13.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A prorrogação da contratação dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

13.3. O preço é fixo e irredutível durante a vigência anual.

13.4. Caso haja prorrogação de vigência será avaliada a proposta atualizada para o próximo período de 12 (doze) meses e desde que os preços e condições continuem vantajosas para a Administração.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a VALEC pode aplicar à contratada, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da VALEC;

14.2.2. **Multa** moratória e compensatória de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo-quinto dia) dia e a critério da VALEC, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a VALEC em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual;

e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no instrumento contratual.

14.3. As condutas relacionadas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do **subitem 14.2.3**, poderão ensejar a aplicação de penalidade de **impedimento de licitar** e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

14.4. A multa a que alude o **subitem 14.2.2** não impede que a VALEC rescinda o instrumento contratual e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à VALEC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a VALEC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou a VALEC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. As sanções previstas nos **subitens 14.2.1 e 14.2.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 14.2.2**, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.9. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades desta empresa pública.

14.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

14.11. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC não impede que esta empresa pública rescinda o instrumento contratual.

14.12. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

14.13. As práticas passíveis de penalização prevista neste Termo de Referência, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores, gestores, prepostos enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/13.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – (CGU-PJ), conforme o caso.

14.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à VALEC, observado o princípio da proporcionalidade.

14.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

14.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na VALEC.

14.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à VALEC resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 15. DA APROVAÇÃO

**MEG SARKIS SIMÃO ROSA**  
Gerente Tributária e Contábil

De acordo com a contratação

**GILSON OLIVEIRA MOURÃO**  
Superintendente de Orçamento e Finanças Interino



Documento assinado eletronicamente por **Meg Sarkis Simao Rosa, Contador**, em 14/04/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Oliveira Mourão, Superintendente de Orçamento e Finanças**, em 14/04/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3635293** e o código CRC **9E9B5465**.



**Referência:** Processo nº 51402.100170/2021-34



SEI nº 3635293

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: 2029-6100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)